



PORTARIA N.º 001/2014

Estabelece diretrizes de atuação da Defensoria Pública da Comarca de Itajubá e dá outras providências.

O COORDENADOR LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, inc. I, da Lei Complementar Estadual n.º 65/03, considerando a distribuição abstrata dos cargos prevista na Deliberação n.º 011/2009 e a quantidade e disposição dos órgãos de execução lotados na Defensoria Pública desta Comarca, bem como ser função institucional da Defensoria Pública, dentre outras, promover, prioritariamente, a solução extrajudicial dos litígios, visando à composição entre as partes em conflito de interesses, por meio da mediação, conciliação, arbitragem e demais técnicas de composição e administração de conflitos, nos termos do art. 4.º, inc. II, da Lei Complementar n.º 80/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.º, da Deliberação n.º 011/2009, do Egrégio Conselho Superior, que determina que a atribuição para atuação do defensor Público na área delimitada pelo órgão de atuação onde esteja lotado, não o exime de atender aos interesses coletivos e locais da comarca;

CONSIDERANDO que o Órgão de Atuação de Itajubá/MG é composto por 02 (duas) Defensorias de Família, 01(uma) Defensoria Cível, 01 (uma) Defensoria de Cooperação e Conflitos, 02 (duas) Defensorias Criminais e um Núcleo de Defesa da Mulher (NUDEM);

CONSIDERANDO que as 02 (duas) Defensorias de Família estão desprovidas de órgão de execução;

CONSIDERANDO que nesta comarca a grande demanda de assistidos para atendimento, reside na área de Direito de Família, baixa a seguinte PORTARIA:

  
DEFENSORIA PÚBLICA  
MINAS GERAIS



Art. 1.º O Defensor Público Substituto, Dr. Juliano de Oliveira Santos (MADEP 0803), designado para a Defensoria de Cooperação e Conflitos, responderá, interinamente, pela 1.ª Defensoria de Família;

Art. 2.º O Defensor Público Dr. Rodrigo Simões Rocha (MADEP 0539), titular da Defensoria Cível, responderá interinamente pela 2.ª Defensoria de Família, e o atendimento inicial na área cível se restringirá às demandas consideradas urgentes, tais como as previstas no art. 173, do Código de Processo Civil, as relativas à área de saúde e outras que a Coordenação Local interpretar como prementes.

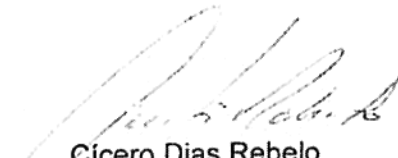
§ 1.º. Considera-se atendimento inicial a primeira intervenção da Defensoria Pública no processo, propondo ação, oferecendo resposta ou praticando qualquer outro ato processual.

Art. 3.º O acervo processual remanescente, afeto à Defensoria Pública, será mantido pela Instituição ainda que tramite por Vara ou Juizado abrangido por Defensoria desprovida ou na qual a atuação institucional tenha cessado em decorrência desta Portaria.

Art. 4.º Compete à Coordenação Local orientar e acompanhar o atendimento inicial na área de família e a distribuição do acervo mencionado nesta Portaria, bem como a forma de cooperação e a substituição entre seus órgãos de atuação em caso de férias e afastamentos.

Art. 5.º Esta Portaria será encaminhada à Defensora Pública-Geral para apreciação, em observância ao art. 9.º, inc. I, da Lei Complementar n.º 65/2003, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Itajubá, 14 de Janeiro de 2014.

  
Cícero Dias Rebelo  
Coordenador Local do Órgão de Atuação de Itajubá/MG.